

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - *Res. 369/2001*

SESSÃO DE 24 / 04 / 2001

PROCESSO DE RECURSOS Nº 001946/97 A.I.-9713398

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Clam Comercial Ltda

RELATOR: Francisco das chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. Baixa Cadastral. OMISSÃO DE VENDAS. IMPROCEDENTE. Haja vista que inexistiu omissão de vendas, segundo informação de laudo pericial. Acatada sentença prolatada em 1ª Instância. Decisão por Unanimidade.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 1/9713398/97, lavrado contra a empresa acima especificada, pôr Omissão de Vendas no de valor R\$. 14.763,77.

Defesa tempestiva

Julgamento em Instância Singular pela IMPROCEDENCIA

Recurso de ofício

Parecer da Consultoria Tributaria Improcedencia do processo devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Pouco se tem a dizer, a respeito da autuação em tela, visto que, conforme perícia procedida a pedido da Julgadora singular com base em elementos apresentados pela impugnante, ficou comprovado a inexistência dos elementos que ensejaram a ação fiscal. (fls. 35/36).

Diante do exposto conclui-se que a peça acusatória foi lavrada sem provas que pudessem embasar a sustentação do ato de lançamento e consequentemente, assim o processo deve ser declarado IMPROCEDENTE.

Assim sendo, somos pela RATIFICAÇÃO da sentença absolutória de 1ª Instância, nos posicionando pela improcedência da ação fiscal, ora em apreciação, nos termos ainda da Douta Procuradoria do Estado

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.
e recorrido Clam comercial Ltda.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial negar-lhe provimento para fim de ratificarr a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela IMPROCEDENCIA, da ação fiscal, nos termos proposto pelo relator e de conformidade com o parecer da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 9/7/ 2001

PRESIDENTE

Dr. Nabon Merra Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Airton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Dr.ª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado